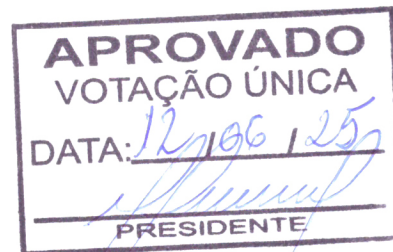




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº 091/2025

Mensagem nº 049/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para concessão de barracas à igreja matriz de Miguel Pereira e à igreja de Portela, durante a realização da festa de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei objetiva a concessão, a título gratuito, de uma barraca à Igreja Matriz de Miguel Pereira e uma barraca à Igreja de Portela, em todas as edições da Festa de Nossa Senhora da Glória realizadas no município.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa, uma vez que envolve concessão, a título gratuito, de uma barraca à Igreja Matriz de Miguel Pereira e uma barraca à Igreja de Portela, em todas as edições da Festa de Nossa Senhora da Glória realizadas nesse município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Extraí-se da justificativa que a proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e social da Igreja Matriz de Miguel Pereira e da Igreja de Portela na realização da tradicional Festa de Nossa Senhora da Glória, uma das mais relevantes manifestações religiosas e populares do município.

De mais a mais, a matéria mostra-se legal e constitucional, o que faz com que este Relator não vislumbre qualquer óbice ao pleito do Executivo, uma vez que o Projeto atende aos pressupostos legais e constitucionais.

Pela tramitação.

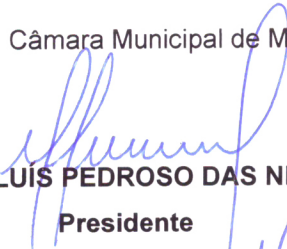
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de 06 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator